



LEI Nº 572-2025- PLANO DE PARCELAMENTO INCENTIVADO 2025-PPI



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE
DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 572 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Plano de Parcelamento Incentivado - PPI dos Débitos Tributários e não Tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Parcelamento Incentivado de 2025 – PPI 2025 para quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como aqueles objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte, que tenham sido constituídos até 31 de dezembro de 2024, desde que preenchidos os requisitos da presente Lei Complementar.

§ 1º. Os débitos de natureza tributária e não tributária constituídos após 31 de dezembro de 2024 poderão ser parcelados nos termos da presente Lei Complementar sem qualquer desconto.

§ 2º. Poderão ser transferidos para o PPI 2025 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, bem como aqueles objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo devedor.

Art. 2º Na adesão ao PPI 2025 será concedida, ao contribuinte inadimplente, a anistia da multa e dos juros nos percentuais seguintes:

- I – 100% (cem por cento) de desconto, para o pagamento a vista, em parcela única;
- II - 95% (noventa e cinco por cento), para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE
DO PREFEITO

III - 90% (noventa por cento), para pagamento em 04 (quatro) a 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

IV - 80% (oitenta por cento) para pagamento em 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

V - 70% (setenta por cento) para pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VI - 60% (sessenta por cento) para pagamento em 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

VII - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O pagamento das parcelas poderá ser efetuado na rede bancária credenciada (boleto, DAM, PIX) ou mediante débito em conta corrente indicada pelo contribuinte conforme determinação da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º O pagamento das parcelas poderá, ainda, ser efetuada por meio de cartão de crédito, observadas as condições, limites, encargos financeiros e regulamentação estabelecidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º Antes de aderir ao PPI 2025, o contribuinte poderá solicitar, junto ao Departamento de Tributos, a revisão do valor total consolidado da dívida, para fins de conferências e/ou a revisão do Cadastro Imobiliário (valor venal, valor do IPTU) e do Cadastro Geral de Atividades (classe, classificação, receita exercício anterior, porte, tamanho de área, alteração de CNAE, baixa, etc.)

Art. 4º Após a adesão ao parcelamento a que alude a presente Lei Complementar, poderá o interessado requerer o cancelamento deste para a emissão de boleto para o pagamento à vista do débito parcelado.

Art. 5º O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do Art. 2º desta Lei Complementar ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado no PPI 2025.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 6º O sujeito passivo ou terceiro interessado poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2025, com os descontos concedidos na conformidade do Art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 7º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

II - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Art. 8º O ingresso no PPI 2025 impõe ao sujeito passivo ou terceiro interessado a aceitação plena e irrevogável e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI 2025 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 30 (trinta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento.

§ 3º Em caso de inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, haverá apontamento nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, Cadin), ou a protesto extrajudicial, conforme recomenda a Instrução Normativa N° 001/2023 expedida pelo TCM/BA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 9º O requerimento denominado de Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento de Débitos, serão formalizados em modelo próprio, dos quais constarão:

I - Requerimento:

- a) nome, CPF, número do telefone fixo e/ou celular e email do contribuinte ou de seu representante legal;
- b) discriminação dos tributos, respectivos valores e números das ações executivas ou protesto judicial, quando existentes;

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE
DO PREFEITO

c) assinatura do devedor ou seu representante legal, nos termos da lei, juntando-se ao respectivo instrumento a cópia do CNPJ, quando pessoa Jurídica ou do CPF e da Cédula de Identidade quando pessoa física;

II - Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos:

a) cópia do RG e do CPF do titular;

b) procuração do representante legal, se houver, sendo necessário o reconhecimento de firma somente quando a assinatura do RG não for idêntica àquela constante do mandato;

c) cópia do contrato Social ou Estatuto, se pessoa jurídica, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

d) documentação relativa ao imóvel onerado com o débito objeto do parcelamento, se não for o titular apontado no cadastrado municipal.

§ 1º O Secretário de Administração e Finanças poderá, mediante ato normativo, definir outros documentos a serem apresentados por ocasião do parcelamento.

§ 2º O parcelamento poderá ser requerido presencialmente no Departamento de Tributos da Sede ou na Secretaria de Administração de Caldas do Jorro, bem como, por intermédio do site da Prefeitura (www.tucano.ba.gov.br), e, por outros meios eletrônicos que venham a ser disponibilizados.

§ 3º A Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributos, poderá encaminhar para o endereço do devedor, por via postal ou pelo correio eletrônico (e-mail), carta proposta pela qual será oportunizado o pagamento à vista dos débitos inscritos, mediante boleto bancário, bem como o parcelamento em até 60 (sessenta) meses, cujas condições serão expostas no site da Prefeitura, podendo o sujeito passivo acessar a página correspondente utilizando o QR Code ou o Link que constarão da própria carta proposta.

§ 4º Aplica-se à carta proposta o disposto no § 2º do presente artigo.

§ 5º As parcelas do acordo serão enviadas para o e-mail ou whatsapp informado pelo sujeito passivo no momento da escolha da quantidade de parcelas, após o pagamento da 1ª parcela (entrada) e também poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Tributos ou na Secretaria de Administração de Caldas do Jorro.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 10. Os tributos objetos de parcelamento serão pagos, em guia ou carnê de parcelamento, com data de vencimento da 1ª parcela em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da adesão ao Plano de Parcelamento.

Art. 11. O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo inadimplemento de uma ou mais parcelas que exceda a 90 (noventa) dias de atraso;

II - O não pagamento da 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após o vencimento;

III - Pelo descumprimento dos termos da presente Lei Complementar ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse do cumprimento desta, e,

IV - Pela prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante ou ainda qualquer ato de dolo, fraude, simulação ou sonegação.

Parágrafo único. O cancelamento do acordo implicará no restabelecimento do montante do débito consolidado não pago e dos acréscimos legais, na cobrança judicial ou sua retomada, e, para efeito de protesto extrajudicial do título e das parcelas inadimplidas, o termo de acordo não perderá sua eficácia.

Art. 12. O PPI 2025 instituído por esta Lei Complementar vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a critério do Chefe do Executivo, mediante a edição de Decreto.

Parágrafo único. Esgotada a prorrogação de prazo prevista no caput deste artigo, incidirá sobre o pagamento, em parcela única, dos débitos que tenham sido constituídos até 31 de dezembro de 2024 o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e na multa.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no âmbito do Município de Tucano, isenção, remissão e anistia de taxas, impostos, tarifas, preços públicos e multas incidentes sobre os proprietários, concessionários e permissionários de Quiosques, Boxes, Camelôs e vendedores ambulantes de Feiras Livres e Outros equipamentos destinados à promoção do comércio popular

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE
DO PREFEITO

§ 1º - Os benefícios previstos no caput deste artigo aplicam-se aos fatos geradores ocorridos no período de março de 2020 a dezembro de 2023, em decorrência da pandemia da COVID-19, suas consequências e o respectivo custo-benefício.

§ 2º - Em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os benefícios previstos nesta Lei serão compensados mediante a atualização da base tributária para o exercício fiscal corrente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 31 de outubro de 2025.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02